



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CFC(MF) 45 321 460/0001-50

**REVOGANDO
DE ITATINGA
TOTAL () PARCIAL (X)**

A

Lei n.º 1605 em 30/07/88

Lei n.º _____ / /

Lei n.º _____ em _____ / /

"Estabelece normas complementares para aprovação de loteamentos urbanos"

A Câmara Municipal aprova através da Resolução nº 1.750/90, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As áreas verdes, jardins ou espaços livres de uso público (sistema de lazer) deverão formar quadras isoladas, não podendo confrontar com os lotes constantes do Projeto de loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A confrontação prevista no artigo primeiro poderá ser com vias de circulação, córregos, glebas vizinhas, áreas institucionais, sistemas de proteção de mananciais, sistemas de lazer de loteamentos vizinhos etc.

ARTIGO 2º - As vias de circulação, com as respectivas faixas de domínio, enquadrar-se-ão numa das seguintes categorias:

A - Avenidas coletores; vias principais do anel viário, deverão ter largura mínima de 25,00 metros;

B - Avenidas lentes principais; com condições de continuidade para fora da gleba loteada, deverão ter largura mínima de 15 metros;

C - Avenidas lentes secundárias; sem condições de continuidade para fora da gleba loteada ou que sejam a continuação de ruas externas ao loteamento, deverão ter largura mínima de 14 metros;

D - Ruas locais; sem condições de continuidade para fora da gleba loteada e de uso estritamente local, devem ter largura mínima de 10 metros;

de 3,00 metros.

ALTERADA

PELA

Lei n.º 1852 em 01/06/92

ALTERANDO

A

Lei n.º 1634 em 22/05/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

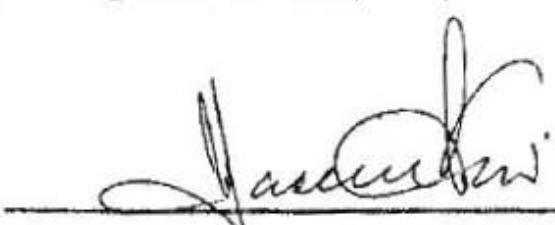
FOLHA 02

LEI Nº 1.712/90 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, ouvido o Órgão Municipal competente, loteamentos urbanos para implantação de Conjuntos Habitacionais Populares, cujos lotes tenham áreas e dimensões inferiores aquelas previstas no artigo Segundo da Lei nº 1.634 de 22-05-89.

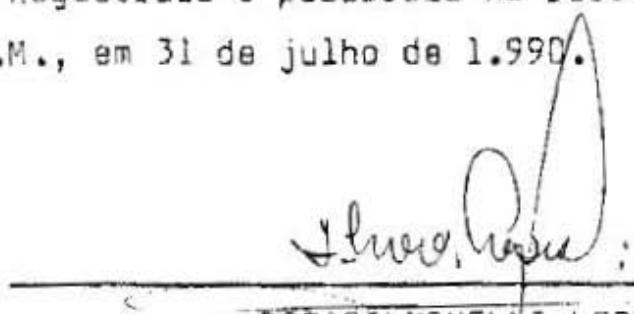
ARTIGO 4º - Ficam revogados os artigos nºs 32 e 34 da Lei nº 1.605, de 30-09-88.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


=DR. YASHIED SATÔ=

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração Geral da P.M., em 31 de julho de 1.990.


=DORACI NOGUEIRA LOPES=

Chefe de Expediente